



11	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia	Hugo José Lucena de Mendonça	1º período aquisitivo de 2009 (15 dias remanescentes)	06/01/14 a 20/01/14 (15 dias)
			2º período aquisitivo de 2009 (15 dias remanescentes)	05/03/14 a 19/04/14 (15 dias)
			1º período aquisitivo de 2012 (30 dias)	01/09/14 a 30/09/14 (30 dias)

LEIA-SE:

11	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia	Hugo José Lucena de Mendonça	1º período aquisitivo de 2009 (15 dias remanescentes)	06/01/14 a 20/01/14 (15 dias)
			2º período aquisitivo de 2009 (15 dias remanescentes)	05/03/14 a 19/03/14 (15 dias)
			1º período aquisitivo de 2012 (30 dias)	01/09/14 a 30/09/14 (30 dias)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 42/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O Dr. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, Procurador de Justiça, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público na sessão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, marcada para o dia 20/02/2014, às 13h, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 31, I, "J", DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 20687/2012-3, OCORRIDO NA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, NA DATA DE 07/11/2013, RESOLVE APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DELIBERAÇÕES DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Colégio de Procuradores de Justiça é Órgão deliberativo de Administração Superior do Ministério Público, com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º - O Colégio de Procuradores de Justiça é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por quem o substitua, na forma da lei, nas suas faltas, impedimentos, suspeições e vacância no cargo.

§ 2º - A substituição eventual do Presidente, durante a sessão, será feita na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



CAPÍTULO ÚNICO

Art. 3º - O Colégio de Procuradores de Justiça, estruturado em Pleno e Órgão Especial, é composto pelos Procuradores de Justiça em exercício, funcionando sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – O Procurador de Justiça afastado de suas atribuições, por qualquer motivo legal, não poderá exercer as suas funções como integrante do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo se convocado, em caso extraordinário, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - O Colégio de Procuradores de Justiça tem como apoio administrativo:

- I – O Secretário dos Órgãos Colegiados;
- II – A Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 1º - O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma da lei, e nas suas faltas, impedimentos e suspeições, será substituído pelo Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 2º - A Secretaria dos Órgãos Colegiados contará com servidores próprios, nos termos de ato do Procurador-Geral de Justiça que dispuser sobre a Organização Administrativa do Ministério Público, os quais ficarão sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário do Colegiado.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, por seu Pleno:

I. em sessão solene, dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Vice-Procurador-Geral de Justiça, ao seu Órgão Especial, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor-Geral do Ministério Público e ao Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial;

II. decidir, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, ou de 1/3 (um terço) dos seus integrantes, ou dos integrantes do Órgão Especial, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre direitos e relevantes questões de interesse institucional;

III. propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

IV. eleger o Corregedor-Geral e o Ouvidor Geral do Ministério Público, em votação aberta;

V. destituir o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível, ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça, ou dos seus integrantes, observados o quórum exigido em lei, as garantias constitucionais e o devido processo legal.

VI. julgar recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do interessado, ou publicação no órgão oficial, contra decisão condenatória ou absolutória, em procedimento administrativo disciplinar de membro do Ministério Público;

VII. deliberar, por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, dos membros do Órgão Especial, ou ainda, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação declaratória de decretação de perda de cargo, ou de cassação de aposentadoria e de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nos casos previstos em lei;

VIII. disciplinar, através de Resolução, a data e as condições da eleição dos membros do Órgão Especial;

IX. organizar, através de Resolução, a Secretaria dos Órgãos Colegiados;

X. elaborar o Regimento Interno da Secretaria dos Órgãos Colegiados;

XI. desempenhar outras funções e atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

DO INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E ATRIBUIÇÃO



Art. 6º – Além dos impedimentos previstos em lei, considera-se impedido, ou suspeito, o Procurador de Justiça que tiver oficiado, a qualquer título, no processo em pauta.

Parágrafo único – Havendo, dentre os Procuradores de Justiça, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, o primeiro que conhecer do processo impedirá que o outro participe da deliberação, quando das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo quando a matéria for de interesse Institucional em que ambos não tenham sido membros de comissão ou relatores.

Art. 7º – A Exceção de Impedimento ou de Suspeição poderá ser arguida até o término do relatório, exceto as não alcançadas, uma ou outra situação, pela preclusão.

Art. 7º-A – O Procurador de Justiça deve declarar o seu impedimento ou a sua suspeição; não o fazendo, poderá ser recusado por qualquer interessado nos casos previstos em lei.

Art. 7º-B – Admitida a arguição de suspeição, ou impedimento apresentada, o Presidente do Colegiado instaurará o incidente na forma da lei.

Art. 7º-C – Decidindo o Colegiado pela procedência da arguição de suspeição, ou impedimento, o Procurador de Justiça impedido não atuará no processo; em caso contrário, os autos da exceção serão arquivados, e o processo principal retomará sua tramitação.

Art. 7º-D – Havendo arguição de impedimento ou suspeição, deverá ser observado o disposto no Código de Processo Civil.

SEÇÃO II

DO QUORUM

Art. 8º – O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 9º – O *quorum* para deliberação e votação, de acordo com a matéria, poderá ser:

- I – Por maioria simples;
- II – Por maioria absoluta;
- III – Por 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Colegiado.

§ 1º – Entende-se por maioria simples o correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade dos Procuradores de Justiça presentes à sessão; e por maioria absoluta, o correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros integrantes do colegiado.

§ 2º – As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções previstas em lei e neste Regimento Interno, que exijam *quorum* qualificado, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º – Nas sessões solenes não se exigirá *quorum*.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 10 – Salvo disposição em contrário, os processos afetos à competência do Colégio de Procuradores de Justiça serão distribuídos a um Relator, dando-se precedência ao Procurador de Justiça mais antigo na segunda instância, obedecido o rodízio.

Art. 11 – A distribuição dos processos será imediatamente realizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, por meio de sorteio eletrônico, observados o critério de rodízio e as classes distintas.

Parágrafo único. Designado o Relator, ser-lhe-ão imediatamente conclusos os autos.

Art. 12 – A distribuição será feita entre todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive os ausentes e licenciados por até trinta dias, excetuando-se o Presidente e o Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º – Os processos distribuídos aos Procuradores de Justiça permanecerão a eles vinculados, ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes.

§ 2º – Na hipótese de ausência do Relator por mais de 2 (dois) dias, as matérias urgentes e relevantes, a exigirem solução provisória e imediata, serão redistribuídas, observada a posterior compensação.

§ 3º – Na hipótese de afastamento temporário do relator por período superior a trinta dias, os processos poderão ser redistribuídos a pedido do interessado.

§ 4º – A distribuição que deixar de ser feita a Procurador de Justiça ausente, ou licenciado, será compensada, quando do término da licença ou ausência, salvo se o Plenário dispensar a compensação.



§ 5º - Em caso de impedimento, ou suspeição do Relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 6º - Será compensado o processo que tiver de ser distribuído a Procurador de Justiça preventivo.

§ 7º - O exercício do cargo de Presidente de Comissão não exclui o membro do Colégio de Procuradores de Justiça da distribuição de processos.

§ 8º - Considera-se preventivo para todos os feitos o Procurador de Justiça que houver despachado em primeiro lugar, aplicando-se os efeitos da prevenção e conexão, mesmo no caso de sucessão do Relator. O trânsito em julgado da decisão administrativa faz cessar a prevenção para os processos futuros.

Art. 13 – Ao Relator do feito cabe:

I - instruir o processo administrativo sob sua relatoria, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, que serão prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitida a dilação do prazo, caso necessário;

II - resolver as questões incidentais, que não sejam da atribuição exclusiva do plenário, ou de outro órgão da instituição, inclusive analisar eventual pedido de liminar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento dos autos, encaminhando expediente à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as providências devidas;

III - decidir acerca da admissibilidade do recurso voluntário interposto pela parte, ou interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dirigido ao plenário, sobre as questões inicialmente decididas;

IV - determinar a intimação das partes, ou interessados, para a Sessão de julgamento, devendo encaminhar despacho à Secretaria dos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para a realização dos expedientes necessários.

V – submeter o processo à deliberação do plenário.

§ 1º - Da decisão denegatória do Relator, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º - O Relator deverá disponibilizar à Secretaria dos Órgãos Colegiados, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão de julgamento, o relatório do processo a ele distribuído, com o fim de ser encaminhado aos demais membros do colegiado.

§ 3º - Antes do voto do Relator, a matéria será posta em discussão, pela ordem de inscrição dos Procuradores de Justiça, por 5 (cinco) minutos, admitida a prorrogação de prazo por igual tempo.

§ 4º - Após a apresentação do relatório, e antes da discussão da matéria pelos Procuradores de Justiça, será facultada a palavra ao Representante da Associação Cearense do Ministério Público, bem como ao Representante da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, e do Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, no mesmo prazo do parágrafo anterior, quando se tratar de matéria institucional de manifesto interesse das respectivas classes.

§ 5º - Encerrada a discussão, o Relator proferirá o seu voto, ou, entendendo necessário, retirará o processo de mesa para julgamento na próxima sessão.

§ 6º - O Procurador de Justiça, impossibilitado de permanecer na Sessão, por motivo justificado, poderá pedir antecipação do voto, após o do Relator.

§ 7º - Logo após o voto do Relator, poderá ser concedida vista dos autos aos Procuradores de Justiça que assim o requererem, pela ordem de chamada, ressalvado o direito de voto ao Procurador de Justiça que se julgar apto a fazê-lo.

§ 8º - O processo com vista terá prioridade de julgamento, e deverá ser apresentado pelo Procurador de Justiça na Sessão subsequente, sob pena de descumprimento do dever funcional, salvo motivo justificado.

§ 9º - Quando a matéria em pauta for considerada urgente e relevante pelo Presidente ou pelo Relator, ou no curso de sessão extraordinária, o pedido de vista será deferido em mesa, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sendo suspensos os trabalhos, que serão reiniciados, logo após esgotado o tempo de suspensão.

§ 10º - Surgindo questão nova, ou tomando o julgamento aspecto imprevisto, poderá o Relator, ou qualquer Procurador de Justiça, pedir vista dos autos, aplicando-se o § 7º, deste artigo.

§ 11º - Ocorrendo sobre um mesmo processo pedido de vista por parte de mais de um Procurador de Justiça, o Presidente providenciará para que o espaço de tempo entre a Sessão em curso e a subsequente seja equitativamente dividido entre os solicitantes.

§ 12º - O Relator apresentará o processo para julgamento na Sessão subsequente, ou após cumpridas as diligências e requisições de que trata o *caput* deste artigo.

§ 13º - Encerrada a votação, o Presidente proferirá o resultado, simulando a decisão, e repassando-a ao Secretário, para lavratura em ata.

Art. 14 – As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão editadas através de Resolução.



§ 1º - O Relator apresentará a Resolução na mesma Sessão, ou na subsequente.

§ 2º - Vencido o Relator, será designado para lavrar a Resolução o Procurador de Justiça que, em primeiro lugar, houver proferido o voto vencedor.

§ 3º - Dar-se-á por publicada a Resolução com a leitura da sua ementa.

§ 4º - A Resolução será expedida em 03(três) vias, encaminhadas à Secretaria dos Órgãos Colegiados, devendo 01(uma) ser anexada aos autos, outra ser remetida às partes, e a terceira, ao Relator, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a partir da data da aprovação da respectiva Ata.

§ 5º - A Resolução será assinada, obrigatoriamente, pelo Relator e, facultativamente, pelos demais membros do Colégio de Procuradores de Justiça, contendo declaração de votos, se assim requerido pelos seus autores.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O Colégio de Procuradores de Justiça reúne-se na sede na Procuradoria-Geral da Justiça, em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas, salvo deliberação em contrário do Colegiado.

§ 2º As sessões solenes poderão, eventualmente, ser realizadas em espaço diverso da sede da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 3º - O Secretário dos Órgãos Colegiados elaborará as Atas relativas às sessões, e encaminhará cópias aos Procuradores de Justiça, por meio eletrônico, as quais, após aprovadas, serão publicadas também por meio eletrônico.

§ 4º - As Atas serão arquivadas em pasta própria, constituindo-se em documentos oficiais, que exigem a sua guarda de forma a preservar-lhes a autenticidade e consulta imediata.

§ 5º - Para as anotações das ocorrências em sessões, os Procuradores de Justiça, ou qualquer dos interessados, poderão servir-se de gravações de áudio, devidamente certificada sua autenticidade pela Secretaria do Órgão.

Art. 16 – Encerrada a discussão da matéria, os votos serão colhidos, obedecida a antiguidade na instância.

§ 1º - Proferido o voto, o Procurador de Justiça não mais poderá reabrir a discussão, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar o seu voto, no prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 2º - As proposições poderão ser feitas por escrito, ou oralmente, consignando-se em Ata o resumo da proposta.

§ 3º - Nos processos afetos ao Colégio de Procuradores de Justiça, será facultada a sustentação oral mediante prévia inscrição, até antes do início da sessão, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

§ 4º - A sustentação oral pelo interessado, ou pelo seu representante legal, deverá ocorrer após o Relatório do processo.

Art. 17 – Fica restrito aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça o exame de matéria em discussão e votação, admitindo-se a intervenção de servidores, quando convocados pelo Presidente, ou qualquer dos Procuradores de Justiça, para algum esclarecimento, bem como nas hipóteses previstas no art. 13, § 3º, deste Regimento.

Parágrafo único – É assegurado o assento e o direito de participação do Representante da Associação Cearense do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 18 – As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às 3ªs (terceiras) quartas-feiras de cada mês, às 09:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, dispensada a convocação prévia dos Procuradores de Justiça, obrigatório o uso da veste talar.

Parágrafo único – Quando o dia designado para a realização da sessão ordinária coincidir com feriado, a Sessão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, à mesma hora.

Art. 19 – As Sessões Ordinárias são divididas em 2(duas) partes:

I – do expediente;

II – da ordem do dia.



§ 1º – O expediente compreende:

- a – verificação do *quórum*;
- b – abertura da sessão pelo Presidente;
- c – leitura da ata da sessão anterior, a sua discussão e aprovação;
- d – distribuição de processos;
- e – expedientes recebidos e expedidos;
- f – comunicações de assuntos administrativos do Presidente aos Procuradores de Justiça;
- g – proposições e indicações.

§ 2º – A ordem do dia compreende:

- a – leitura da pauta;
- b – discussão e votação da matéria nela contida;
- c – comunicações dos Procuradores de Justiça;
- d – assuntos gerais;

Art. 20 – Nos casos previstos em lei, as partes e os interessados serão cientificados com a publicação da pauta no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21 – As Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Presidente, ou mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros, sempre que matéria relevante e urgente o justificar.

§ 1º - Da convocação constarão a justificativa da Sessão Extraordinária e o encaminhamento aos Procuradores de Justiça de cópia da matéria objeto da convocação.

§ 2º – Dar-se-á publicação do Ato convocatório da Sessão Extraordinária, mediante publicação por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça.

§ 3º - A Sessão Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

§ 4º – A pauta será restrita à matéria objeto da convocação.

§ 5º - Aplicam-se às Sessões Extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 22 – As Sessões Solenes do Colégio de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Presidente, e são destinadas a:

I - Dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Vice-Procurador-Geral de Justiça, ao seu Órgão Especial, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor-Geral do Ministério Público e ao Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial;

II – Comemorar as datas cívicas, e proceder à outorga da medalha MEMBRO PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em inatividade.

Art. 23 – A Sessão terá início com a execução do Hino Nacional Brasileiro, devendo cada Procurador de Justiça ocupar o seu lugar, pela ordem de antiguidade, usando a veste talar, de modelo oficial.

Art. 24 – As Sessões Solenes serão convocadas mediante edital, publicado no sítio da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 25 – Somente farão uso da palavra os oradores inscritos pelo cerimonial, podendo o Presidente, ao seu critério, conceder a palavra a outrem.

Art. 26 – Na Sessão Solene de posse do Procurador-Geral de Justiça, do Vice-Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, do Ouvidor-Geral do Ministério Público e do Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público e dos Procuradores de Justiça, o empossando escolherá 02(dois) Procuradores de Justiça, para conduzi-lo ao recinto.

Art. 27 – A saudação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público será feita pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo e ao Procurador de Justiça empossando, pelo mais novo membro do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 28 – O Procurador-Geral de Justiça e o Vice-Procurador-Geral de Justiça prestarão o seguinte compromisso:

“Ao entrar em exercício perante o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, prometo honrar a história da Instituição, administrá-la com eficiência e probidade, tendo por objetivo promover a defesa da



ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e à fiel observância da Constituição e das Leis."

Art. 29 – O Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça prestarão o seguinte compromisso:

"Ao entrar em exercício nas funções do cargo de, prometo desempenhá-lo com eficiência e seriedade, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e à fiel observância da Constituição e das Leis."

Art. 30 – O Corregedor-Geral do Ministério Público, o Ouvidor-Geral do Ministério Público e os seus respectivos vices, bem como os membros do Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público, prestarão o seguinte compromisso:

"Ao tomar posse e entrar em exercício nas funções do cargo de, prometo desempenhá-lo com eficiência e seriedade, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e à fiel observância da Constituição e das Leis."

Art. 31 – Para a posse e/ou entrada em exercício, o Secretário dos Órgãos Colegiados lavrará, em livro próprio, o termo respectivo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo empossado, ou por aquele que entrar em exercício nas funções do cargo, de tudo lavrando-se Ata circunstanciada.

CAPÍTULO V

DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32 – No segundo dia útil após a Sessão, o Secretário dos Órgãos Colegiados providenciará cópia da Ata, e expedirá os ofícios, cumprindo as deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - Após a aprovação pelo Colegiado, a Ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 2º - Será preservado o sigilo das Sessões, nas hipóteses legais.

§ 3º - A pedido do interessado, será fornecido, por meio magnético, cópia do áudio da Sessão, ficando a cargo do solicitante a gravação do conteúdo respectivo.

§ 4º - Em caso de sessão secreta, na conformidade deste Regimento, deliberada pelo Presidente, ou pela maioria absoluta do colegiado, a publicação e o armazenamento da respectiva ata resguardarão, o quanto possível, os nomes das pessoas e os seus respectivos cargos.

LIVRO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 33 – São atribuições do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – representar o Colégio de Procuradores de Justiça;

II – convocar as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – presidir às sessões do Colégio de Procuradores de Justiça;

IV - encaminhar ao Secretário dos Órgãos Colegiados o expediente para a inclusão na pauta das sessões;

V – verificar o quorum;

VI – assinar as Atas, depois de aprovadas;

VII – proceder à leitura do expediente, podendo delegar a atribuição ao Secretário dos Órgãos Colegiados;

VIII – proferir o voto de qualidade, em caso de empate, desde que não tenha votado como membro do Colégio de Procuradores de Justiça;

IX – comunicar aos Procuradores de Justiça:

a - a vacância de cargo e a sua data;

b - as condições legais para a abertura de concurso de ingresso ao Ministério Público;

c - as providências administrativas adotadas no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça;



- d - outros assuntos que julgar convenientes;
- e - as sugestões para alteração do Regimento Interno que receber.

X - Encaminhar à Secretaria o expediente a ser processado.

XI - Determinar a afixação do extrato das Atas aprovadas nas Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça na Secretaria do Órgão.

XII - Fazer publicar, no Órgão Oficial, os atos, avisos, súmulas, assentos e recomendações editados pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

XIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Colégio de Procuradores de Justiça, rubricando as páginas;

XIV - Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores de Justiça, e a observância do seu Regimento Interno;

XV - Encaminhar aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça relação dos nomes merecedores da homenagem - MEMBRO PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em inatividade, fazendo-o na última sessão do mês de novembro, proibida a inclusão daqueles que hajam, em qualquer tempo, sofrido punição disciplinar, ou tenham se omitido na prestação de relevante serviço ao Ministério Público do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

XVI - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela lei, ou pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Das decisões do Presidente cabe recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 34 - São atribuições dos Procuradores de Justiça:

I - Comparecer pontualmente às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Colégio de Procuradores de Justiça, não podendo delas se ausentar, salvo motivo justificado, e mediante prévia comunicação ao Presidente do Órgão Colegiado, sob pena de descumprimento de dever funcional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

II - Propor a convocação de Sessão Extraordinária, por meio de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos integrantes;

III - Assinar, facultativamente, as Atas das Sessões;

IV - Encaminhar ao Secretário dos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o expediente a ser incluído na ordem do dia da Sessão seguinte;

V - Comunicar ao Plenário matéria que entenda relevante, independente de estar prevista em pauta;

VI - Ditar ao Secretário dos Órgãos Colegiados o voto que preferir, ou posicionamento que adotar, nas questões decididas ou discutidas pelo Órgão;

VII - Propor a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça matéria das suas atribuições, nos termos deste Regimento;

VIII - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IX - Assinar carga dos expedientes que receber, ou delegar a iniciativa aos seus assessores diretos;

X - Justificar a sua ausência, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Sessão.

XI - Tomar as providências para o bom desempenho dos trabalhos do Colégio de Procuradores de Justiça, e para a observância do seu Regimento Interno;

XII - Formular proposta, e fazer comunicações, tudo dentro dos interesses finalísticos do Órgão;

XIII - Exercer as demais funções atribuídas por lei, ou por este Regimento Interno;

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO



Art. 35 – São atribuições do Secretário dos Órgãos Colegiados:

I – Redigir, lavrar em livro próprio, e assinar as Atas das Sessões, colhendo as assinaturas dos Procuradores de Justiça, após a sua aprovação e providenciando a sua guarda como documento oficial;

II – Preparar o expediente relativo às Sessões, elaborando a pauta, com a ordem do dia, e que desta constem as matérias pertinentes, e as que lhe forem solicitadas pelos Procuradores de Justiça;

III – Proceder à leitura, no início de cada Sessão, da Ata da Sessão anterior, salvo dispensa da leitura pelo Colegiado;

IV – Receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação do Presidente;

V – Ter a guarda dos livros, das correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – Proceder à distribuição do expediente entre os Procuradores de Justiça;

VII – Controlar a ordem de votação dos Procuradores de Justiça;

VIII – Providenciar, antecipadamente, cópia das Atas a serem encaminhadas à análise dos Procuradores de Justiça, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, e encaminhada via correio eletrônico aos membros do Colegiado;

IX – Executar as deliberações de caráter administrativo interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

X – Coordenar e supervisionar a atuação dos servidores da Secretaria dos Órgãos Colegiados;

XI – Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores de Justiça, e a observância do seu Regimento Interno;

XII – Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela lei, ou por este Regimento Interno;

Parágrafo único – O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça e os seus auxiliares presentes às Sessões do Órgão usarão, indispensavelmente, a beca própria de membro do Ministério Público e a pelerine, respectivamente.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 36 – São atribuições da Secretaria dos Órgãos Colegiados:

I – Receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário;

II – Manter arquivo da correspondência expedida e recebida, bem assim das cópias dos documentos preparados;

III – Preparar os expedientes para o Colégio de Procuradores de Justiça;

IV – Executar os serviços de digitação, reprografia e arquivo atinentes aos expedientes à cargo da Secretaria;

V – Executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário.

LIVRO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

Art. 37 – Os processos da competência do Colégio de Procuradores de Justiça serão distribuídos, mediante rodízio, dentre os Procuradores de Justiça, devendo o Relator, após diligências que julgar necessárias, apresentá-los em mesa para julgamento, fazendo o competente relatório e cientificando a Secretaria dos Órgãos Colegiados para a inclusão em pauta, ficando, a seu critério, encaminhar o relatório do voto com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Sessão de julgamento, a fim de que seja o mesmo remetido, através de correio eletrônico, aos demais membros do Colegiado para conhecimento.



Parágrafo único – As decisões serão encaminhadas ao Órgão competente, para dar-lhes cumprimento, de tudo sendo cientificadas as partes e os interessados.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 38 – A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público dar-se-á em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, previamente convocada pelo seu Presidente, a ser realizada na primeira segunda-feira do mês de dezembro no ano do término do mandato.

Art. 39 – O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito, por meio de voto aberto, dentre Procuradores de Justiça não impedidos, proclamando-se vencedor, em apuração procedida logo após a declaração dos votos, aquele que tiver o maior número de sufrágios.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na votação, observar-se-á o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, para efeito de proclamação do candidato eleito Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 40 – A Posse e o Exercício do Corregedor-Geral dar-se-ão em Sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no mesmo mês da sua eleição.

CAPÍTULO II

DA DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 41 – A Sessão Extraordinária para a proposição à Assembleia Legislativa de destituição do Procurador-Geral de Justiça, e a Sessão para destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público, poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, consignando-se na pauta dos trabalhos a sua expressa destinação.

§ 1º - O Edital de convocação será assinado pelos autores da proposição, publicado em órgão Oficial.

Art. 42 – Verificado o quórum para a abertura dos trabalhos, assumirá a presidência da Sessão o Procurador de Justiça mais antigo no cargo, desde que não esteja exercendo o cargo de Vice-Procurador-Geral de Justiça, quando a Sessão se destinar a propor à Assembleia Legislativa Estadual a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - A Ata com a lavratura das deliberações será assinada pelo Presidente da Sessão, que remeterá o expediente ao órgão Oficial.

SEÇÃO II

DA PROPOSIÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBSEÇÃO I

OS ATOS PREPARATÓRIOS

Art.43. O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído por deliberação da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, na forma do seu Regimento Interno, e mediante proposta do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, conduta incompatível, ou grave omissão no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art.44. A proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, formulada por escrito, dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante voto aberto, assegurada ampla defesa.

§1º Encaminhada a proposta, por meio da Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Secretário dará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ciência pessoal ao Procurador-Geral de Justiça, mediante entrega de cópia integral do requerimento e de documentos que a acompanhem.

§2º No prazo de 10 (dez) dias, o Procurador-Geral poderá oferecer defesa e requerer produção de provas.

§3º Encerrada a instrução, será designada sessão do Colégio de Procuradores, até 5 (cinco) dias após, para efeito de julgamento, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça fazer sustentação oral, após o que, passar-se-á à fase de votação, permitindo-se a fundamentação do voto pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

§4º Presidirá à sessão o mais antigo Procurador de Justiça, figurando como relator do processo aquele a quem, por distribuição, couber conhecer da matéria.



§5º A proposta de destituição, se aprovada, será encaminhada com os respectivos autos à Assembleia Legislativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, se rejeitada, será arquivada.

Art.45. Aprovada a proposta de destituição pelo Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça será afastado provisoriamente do cargo e substituído, na forma da Lei Complementar nº 72/2008, assegurados os efeitos financeiros do cargo.

Parágrafo único. Cessará o afastamento, se a Assembleia Legislativa, na forma do seu Regimento Interno, não concluir o processo de destituição dentro de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da proposta aprovada pelo Colégio de Procuradores.

Art. 46. Aprovada a destituição, pela Assembleia Legislativa, o Colégio de Procuradores, após ciência oficial do ato, declarará vago o cargo de Procurador-Geral de Justiça, deflagrando o processo sucessório, na forma da lei.

Art. 47 – No julgamento do processo, serão observados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da igualdade entre as partes.

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 48 – Aberta a sessão de julgamento, o Relator apresentará oralmente o conteúdo da acusação, da defesa, das provas produzidas, concluindo com o relatório.

Art. 49 – Finda a leitura do relatório, dar-se-á a palavra, por 30(trinta) minutos, ao interessado, ou ao seu defensor, prorrogáveis por igual tempo.

Art. 50 - Concluída a sustentação do interessado, será facultada a palavra, pela ordem de inscrição, aos Procuradores de Justiça que solicitarem, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para a discussão da matéria, vedada a antecipação do voto.

Art. 51 – Concluída a fase de discussão da matéria, o Relator proferirá o seu voto.

Art. 52 – As questões preliminares serão levantadas após a conclusão do relatório, e antes de iniciada a apreciação do mérito, sendo decididas, em votação aberta, por 2/3(dois terços) de votos.

Art. 53 – Vencidas as preliminares, o Presidente encaminhará a votação do mérito, colhendo-se o voto oral de cada Procurador de Justiça, que disporá de até 05(cinco) minutos, para justificar o seu entendimento.

Art. 54 - Aprovada a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, esta será encaminhada ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de aprovação da Ata respectiva, acompanhada dos autos para os fins previstos em lei, ou, se rejeitada, será arquivada.

§ 1º - Aprovada a proposta de destituição pelo Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça será afastado provisoriamente do cargo e substituído, na forma da Lei Complementar nº 72/2008, assegurados os efeitos financeiros do cargo.

§ 2º - Cessará o afastamento, se a Assembleia Legislativa, na forma do seu Regimento Interno, não concluir o processo de destituição dentro de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da proposta aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 55 – Destituído o Procurador-Geral de Justiça, por deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, será declarado vago o cargo de Procurador-Geral de Justiça, adotando o Colégio de Procuradores de Justiça as medidas legais previstas para o seu provimento, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUBSEÇÃO I

OS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 56 – A destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público do cargo respectivo ocorrerá por deliberação de 2/3(dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou, grave omissão dos deveres do cargo, assegurada a ampla defesa.

Art. 57 – Encaminhada a proposta por maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, o Presidente determinará a formação do instrumento, convocando Sessão Extraordinária para efeito de processamento da proposta.

Art. 58 - Aberta a sessão, a proposta será distribuída, mediante sorteio, a um Relator que, em 5 (cinco) dias, determinará a notificação do interessado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer diligências e produção de provas.

Parágrafo único – Se proposto o afastamento cautelar, o Relator decidirá, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias,



antes da ciência do interessado.

Art. 59 – No julgamento do processo, serão observados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da igualdade entre as partes.

Art. 60 – Encerrada a instrução, abrir-se-á vista ao interessado para as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, será emitido relatório conclusivo, encaminhando-se pedido de data para julgamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias.

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 61 – Aberta a sessão de julgamento, o Relator apresentará oralmente o conteúdo da acusação, da defesa, das provas produzidas, concluindo com o relatório.

Art. 62 – Finda a leitura do relatório, dar-se-á a palavra, por 30(trinta) minutos, ao interessado, ou ao seu defensor, prorrogáveis por igual tempo.

Art. 63 - Concluída a sustentação do interessado, será facultada a palavra, pela ordem de inscrição, aos Procuradores de Justiça que solicitarem, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para a discussão da matéria, vedada a antecipação do voto.

Art. 64 – Vencidas as preliminares, o Presidente encaminhará a votação do mérito, colhendo-se o voto oral de cada Procurador de Justiça, que disporá de até 05(cinco) minutos para justificar o seu entendimento.

Art. 65 – Aprovada a proposta pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público será destituído, com a declaração de vacância do cargo.

Art. 66 – Declarada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça a vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, serão adotadas as providências para o seu provimento, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual.

LIVRO IV

DAS DECISÕES, DA RESTAURAÇÃO DOS AUTOS E DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

TÍTULO I

DAS DECISÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DECISÕES

Art. 67 – As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas por meio eletrônico, exceto nas hipóteses legais de sigilo, cabendo ao Presidente preferir o voto de qualidade, em caso de empate, desde que não tenha votado como membro do Colégio de Procuradores de Justiça.

TÍTULO II

Art. 68 - Os autos originais de processos extraviados, ou destruídos no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, serão restaurados.

§1º – Se existir e for exibida cópia autêntica, ou certidão do processo, será uma ou outra considerada como original.

§2º – Na falta de cópia autêntica, ou certidão do processo, a restauração dos autos far-se-á mediante petição ao Presidente do Colégio, que a distribuirá, sempre que possível, ao relator que funcionou no processo extraviado, ou destruído.

Art. 69 – No processo de restauração de autos, aplicar-se-ão, supletivamente, as disposições previstas no Código de Processo Civil.

Art. 70 – Poderá o Relator determinar que a Secretaria dos Órgãos Colegiados junte aos autos as cópias de documentos e peças que dispuser, concedendo vista aos interessados.

Art. 71 – Julgada a restauração, os autos respectivos valerão pelos originais.

Parágrafo único – Localizados os autos originais no curso da restauração, os atos processuais subsequentes serão incorporados neles, ficando os autos da restauração apensos aos autos originais.

TÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO ÚNICO

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 72 – A reforma do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça somente poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Sessão Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A proposta de reforma poderá ser encaminhada pelo Presidente, ou por qualquer dos membros, acompanhada da respectiva justificação.

Art. 73 – Para efeito de reforma do Regimento Interno, será indicada Comissão pelos membros do colegiado, composta de 03 (três) Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça.

LIVRO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 – A destituição do Ouvidor Geral do Ministério Público dar-se-á na forma prevista em lei, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas para a destituição do Corregedor Geral.

Art. 75 – É vedada a proposição, no Colégio de Procuradores de Justiça, de moções de natureza pessoal, no respeitante a manifestações de solidariedade, ou despreço a indivíduos, entidades políticas, pessoas de direito público, corporações, associações e categorias profissionais, bem como a discussão de assuntos religiosos ou políticos.

Art. 76 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante deliberação da maioria dos membros presentes à Sessão em que a matéria for decidida.

Art. 77 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de NOVEMBRO de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Eliani Alves Nobre
Rosemary de Almeida Brasileiro
José Maurício Carneiro
José Valdo Silva
Oscar d'Alva e Souza Filho
Carmen Lídia Maciel Fernandes
Francisco Gadelha da Silveira
Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Zélia Maria de Moraes Rocha
Sheila Cavalcante Pitombeira
Maria Neves Feitosa Campos
Maria Magnólia Barbosa da Silva
Benon Linhares Neto
Marcos Tibério Castelo Aires
Maria de Fátima Soares Gonçalves
Emirian de Sousa Lemos
Luiz Eduardo dos Santos
Roza Lina do Nascimento Maia
Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Maria José Marinho da Fonseca
Manuel Lima Soares Filho
Vanja Fontenele Pontes
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
José Wilson Sales Júnior
Carmelita Maria Bruno Sales
Maria Elaine Lima Maciel
Laércio Martins de Andrade



Luzanira Maria Formiga
Ednéa Teixeira Magalhães
João Eduardo Cortez
Maria Acácia Moreira
Fátima Diana Rocha Cavalcante
Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavor
Antônio Firmino Neto
Vera Maria Fernandes Ferraz
Eulério Soares Cavalcante Júnior
Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Leo Charles Henri Bossard II
Francisco Marques Lima
Lorraine Jacob Molina
Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro
Francisco Osiete Cavalcante Filho
Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
PROCURADORES DE JUSTIÇA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 2747/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **RENATA CAÇULA SILVA, MARIANE LOPES DA SILVA, JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALNECAR, SERGIO SILVA DOS SANTOS, JOHNSON PRESLEY HOLANDA LAVOR, ARIANE CARVALHO ROCHA DE MORAIS, BARBARA OZARINA RODRIGUES BARROS, CAROLINE CAPIBARIBE CAVALCANTI, JULIANO CEZAR GADELHA DO NASCIMENTO, JOAO PAULO PORFIRIO SAMPAIO LOPES**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 2759/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/AL no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 2746/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/RJ no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **YARA KARLA RODRIGUES DE PAIVA**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 2749/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/MG no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **ANTONIO CHAVES ABDALLA**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 2110/2014

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **MATHEUS SILVA MACHADO, MARIANA URANO DE CARVALHO CALDAS, NADIA GIL CELESTINO, RAONY OLIVEIRA BARRETO, AMANDA GABRIELLE SIQUEIRA BORGES, ANDRE JALES FALCAO SILVA, RODINEY RIETEZ DE MORAES, MIGUEL EUGENIO GONÇALVES NUNES DA**